Lei n. 2.297, de 29 de Novembro de 1974.

Autoriza zoneamento residencial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica decretado o zoneamento residencial na cidade, de acôrdo com a área delimitada na planta cadastral, que fica fazendo parte da lei.

Art. 2º - A delimitação veio atingir uma zona de expansão, cuja providência visa atender requisitos de interesse geral, tendo em vista a densidade demográfica de Frutal.

Art. 3º - A Prefeitura, pelo Serviço de Obras, deverá fazer estudo sôbre o zoneamento decretado, de forma que haja perfeição na medida delineada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1974.

[signature] [signature]

Reg: e Pub: nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.